

REONERAÇÃO DA FOLHA JÁ VALE PARA O PRÓXIMO RECOLHIMENTO

A reoneração da folha de pagamento está em vigor desde o dia 26 de abril, data da publicação da decisão de Cristiano Zanin (ADIn 7.633), que suspendeu a desoneração da folha de pagamento de municípios e dos setores produtivos, que havia sido prorrogada até o ano de 2027. Com a decisão de Zanin, todas as empresas antes contempladas devem passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22 da lei 8.212/91.

Em nota, a Receita Federal esclareceu: "Considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024." Complementado, informa que o eSocial está sendo ajustado para se adequar à decisão supracitada.

eSocial - A aba Perguntas Frequentes/esocial, a RF orienta às empresas, aos órgãos gestores de mão de obra (OGMO) e municípios a realizarem os seguintes procedimentos:

1. Caso já tenha fechado a folha de abril/2024:
 - Reabrir a folha;
 - No caso das empresas e OGMO, excluir o S-1280 enviado;
 - Fechar a folha novamente.
2. Caso ainda não tenha fechado a folha de abril/2024:
 - No caso das empresas e OGMO, não enviar o evento S-1280.

Em qualquer dos casos, é necessário ajustar o S-1000 para retirar a opção pela desoneração (empresas e municípios). O novo S-1000 deverá ter o campo {indDesFolha}=[0], com validade a partir do período de apuração abril/2024.

Em relação à desoneração aplicada às obras de construção civil com opção pelo recolhimento sobre a receita bruta (grupo [infoObra]), o evento S-1005 não deve ser alterado. Os ajustes serão feitos nas regras de cálculo das contribuições.

Caso a empresa tenha classificação tributária igual a 03 (Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída) e também seja abrangida pela reoneração da folha, ela deve retificar o S-1280 excluindo o grupo [infoSubstPatr] e mantendo o grupo [infoAtivConcom].

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PORTARIA IBAMA 260/2023

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é um tributo destinado ao controle e fiscalização de atividades que possam causar poluição e utilizar recursos naturais. Prevista no artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981, com alterações pela Lei Federal nº 10.165/2000, é regulamentada pela Instrução Normativa nº 17/2011, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos (Ibama).

O valor da referida taxa é calculado com base nas informações prestadas pelo próprio contribuinte quando da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental.

Assim, todo contribuinte da TCFA é obrigado a se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, pois com base nas informações prestadas, mais especificamente, a atividade potencialmente poluidora desenvolvida e o porte econômico do empreendimento, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é calculada.

Mudança de porte gera aumento considerável do valor da TCFA - Sobre o assunto, em dezembro de 2023 foi publicada a Portaria Ibama nº 260, que dispõe sobre a utilização de documentação comprobatória fiscal padrão para fins de retificação de porte declarado pelas pessoas jurídicas junto ao CTF/APP, em cumprimento ao que estabelece o artigo 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o inciso II do artigo 61-C da Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011.

Segundo a portaria, para pessoas jurídicas compostas por matriz e filiais, para fins de cálculo do valor da TCFA e, em relação ao porte econômico do empreendimento, entre 2001 e 2023, será utilizada a renda bruta anual do estabelecimento, de forma individualizada e, **a partir de 2024, será utilizada a renda bruta anual da pessoa jurídica como um todo, ou seja, o somatório da renda bruta anual de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais).**

Portanto, aquela unidade que era considerada médio porte, com o advento da Portaria nº 260/2023 é considerada grande porte para fins de cálculo – caso a soma ultrapasse o valor definido em lei.

A consequência é justamente o aumento considerável do valor da TCFA para as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP).

SAÚDE E SEGURANÇA

MTE PUBLICA PORTARIA QUE PREVÊ O DIREITO DE RECUSA NA NR 1 E NR 31

Publicada no DOU de 22.04.2024, pela Portaria MTE Nº 342, que deixa claro, no item 1.4.3 da NR 1, **que é assegurado ao trabalhador o direito de interromper qualquer trabalho quando verificar risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.** Na versão anterior da norma, o item 1.4.3.1 normatizava que, quando comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderia ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não fossem tomadas as medidas corretivas.

DIREITO PARA TERCERIZADOS - Agora, o novo texto traz a retirada da necessidade de comprovação do empregador do risco grave e iminente e traz ainda outro item, 1.4.3.2, onde determina que o empregador tem o dever de proteger o trabalhador de quaisquer consequências injustificadas quando da interrupção de sua atividade, ou seja, consequências de lesão ou agravo da sua vida ou saúde, bem como outras decorrentes da relação de emprego. No novo texto inserido, no item 1.4.3.3, também está garantido o direito de recusa para os trabalhadores terceiros. As mesmas mudanças servem para a NR 31.

TRIBUTÁRIO - FEDERAL

AUTORREGULARIZAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ 31.05.2024

Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2024, **Instrução Normativa RFB nº 2.190/2024** de 29 de abril de 2024, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024, para prorrogar prazo para apresentação de requerimento de adesão à autorregularização de que trata o art. 14 da lei nº 14.789/2023.

O contribuinte deve formalizar requerimento que deverá ser apresentado para os períodos de apuração ocorridos até 31.12.2022, no período de 10.04 a 31.05.2024 (anteriormente, o prazo final seria encerrado em 30.04.2024).

Observe-se que a **prorrogação de prazo para apresentação de requerimento de adesão** à autorregularização não impede a instauração e conclusão de procedimento fiscal, com o correspondente lançamento, salvo na hipótese de o contribuinte ter apresentado o requerimento de adesão à autorregularização.

Fonte: FIEMG – Gerência Tributária

TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL

PROMOVIDA ALTERAÇÃO QUE IMPACTA NA VALIDADE DA FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 30 de abril de 2024, **Instrução** (Portaria SEPRT nº 1.067/2019), a tabela de multas por infração à Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Portaria MTP nº 4.101/2022).

Destacamos que a gradação das multas observa o disposto no Anexo I da NR 28, de acordo com o número de empregados.

(Portaria MTE nº 553/2024 - DOU de 17.04.2024)

Fonte: **Editorial IOB**

FIXADAS REGRAS PARA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DEDIC

Foram estabelecidas normas complementares para geração, transmissão e entrega da Declaração Eletrônica de Desdobramento de Índices Cadastrais de Imóveis - (Dedic).

Esta obrigação acessória deverá ser prestada para o desdobramento de índices cadastrais de imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município e a consequente atribuição de índices cadastrais próprios para as unidades imobiliárias autônomas constituídas em condomínio edilício a ser construído, em construção, ou cuja construção esteja finalizada, para fins de apuração e lançamento dos tributos imobiliários incidentes sobre essas unidades.

A partir de 1º.04.2024, a geração e entrega da Dedic será condição prévia e indispensável à apuração e emissão do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (Dram) - para pagamento do ITBI devido pela transmissão de unidades imobiliárias autônomas constituídas em condomínio edilício.

(Portaria SMFA nº 9/2024 - DOM Belo Horizonte de 21.02.2024)

Fonte: **Editorial IOB**

LGPD

COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Publicada no DOU em 26/04/2024, a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024, aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança, que tem por objetivo estabelecer os procedimentos para Comunicação de Incidente de Segurança, que possa acarretar risco ou dano

relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

São objetivos do Regulamento:

- I. proteger os direitos dos titulares;
- II. assegurar a adoção das medidas necessárias para mitigar ou reverter os efeitos dos prejuízos gerados;
- III. assegurar a efetividade do princípio da responsabilização e da prestação de contas pelos agentes de tratamento;
- IV. promover a adoção de regras de boas práticas, de governança, de medidas de prevenção e segurança adequadas;
- V. estimular a promoção da cultura de proteção de dados pessoais;
- VI. garantir que os agentes de tratamento atuem de forma transparente e estabeleçam uma relação de confiança com o titular; e
- VII. fornecer subsídios para as atividades regulatória, fiscalizatória e sancionatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A comunicação de incidente de segurança à ANPD deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis, ressalvada a existência de prazo para comunicação previsto em legislação específica.

LEGISLAÇÃO

- **Lei nº 14.849, de 02.05.2024 - DOU de 03.05.2024** - Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para exigir análise de mobilidade urbana nos estudos prévios de impacto de vizinhança.
- **Lei nº 14.850, de 02.05.2024 - DOU de 03.05.2024** - Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.
- **Lei nº 14.848, de 01.05.2024 - DOU - Edição Extra de 01.05.2024** - Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

- **Decreto nº 12.009, de 01.05.2024 - DOU - Edição Extra de 01.05.2024** - Promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.



DIFERENCIAIS FCK:

- Ⓞ Equipes altamente preparadas
- Ⓞ Gestão competente
- Ⓞ Equipamentos de ponta
- Ⓞ Laboratório próprio
- Ⓞ Processos competitivos e inovadores
- Ⓞ Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m³ de concreto por dia



FCK
PREMOLDADOS
fck.ind.br

A **segurança** que você e sua empresa **precisam!**

FINLÂNDIA

CORRETORA DE SEGUROS

VERSÁTILIDADE & QUALIDADE

Linha Completa de Máquinas XCMG





www.triamanorte.com.br

- PUBLICIDADE -

› **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.




SABER MAIS

Serviço exclusivo para associados